



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Câmara Municipal de
Cornélio Procópio
Recebido em 14/07/16
Horas: 14:55
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 072/16
DATA 11/07/2016

SÚMULA: Afeta à Câmara Municipal de Cornélio Procópio o imóvel que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica afetado à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir da publicação desta lei e por prazo indeterminado, o imóvel de propriedade do Município de Cornélio Procópio-PR, localizado na Av. Minas Gerais, 1.160, identificado como Lote 1020-A, Quadra 92, registrado no SRI do 2º Ofício sob Matrícula nº 10.618, do Livro 67, Folha 181, de 25/11/1955, com a área de 1.071 m²;

Art. 2º- A afetação a que se refere esta lei tem por finalidade a construção de prédio destinado a instalação de nova sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º- Fica a Presidente da Câmara Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias a regularização e registro da área afetada;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes
Secretario Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 072/16

Exposição de Motivos

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Como é sabido, a Câmara Municipal está sediada na Rua Paraíba, 163, desde 1986, em prédio do Município de Cornélio Procopio, reformado à época para tal fim.

De lá para cá muitas transformações ocorreram quer na nova cultura do ordenamento jurídico brasileiro como na participação popular, mediante atendimento público, nas exigências do bem comum.

Quanto ao ordenamento jurídico destacam-se os grandes avanços no reconhecimento dos direitos e garantias individuais dos cidadãos, e, com grande sensibilidade emergiram-se os direitos da criança e do adolescente, dos idosos e dos deficientes físicos, impondo-se aos Órgãos Públicos o obrigatório atendimento nos moldes da lei.

Assim, mais do que ninguém, a Câmara Municipal, como Órgão Público, deve proporcionar a toda a população o acesso às suas instalações, da melhor forma possível, quer para o exercício da democracia no desempenho de suas atividades institucionais como no atendimento ao ordenamento jurídico em si.

Por outro lado, há que se observar que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade na verdade pertencem ao Município, sendo que a transferência de bens públicos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo implica tão somente na faculdade de administração, ou seja, utilização, guarda, conservação e aprimoramento,



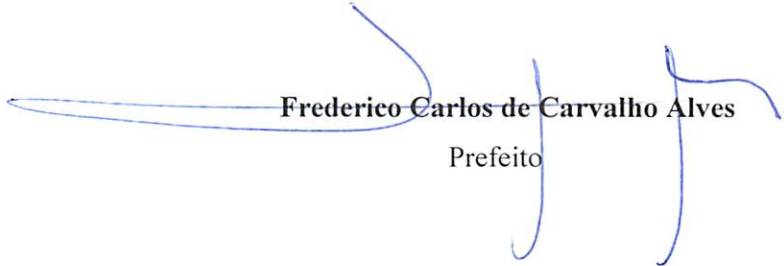
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

vez que referidos bens são de propriedade do Município e não de seus órgãos e Poderes, levando ao entendimento que tal afetação poderá ser realizada através de **lei ordinária**, conforme se propõe.

Desta forma, diante do acima exposto e do fato que o Poder Executivo e Legislativo estão umbilicalmente entrelaçados, constituídos como Poderes do Município, convergentes num único objeto: o bem estar do povo, é que se propõe o presente projeto, desde já, contando com a aprovação unânime dos nobres Edis.

Atenciosamente



Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito